



PERCEPÇÃO AMBIENTAL DE EMPRESÁRIOS COMO ALTERNATIVA DE GESTÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Cristiano Cunha COSTA¹

RESUMO: O objetivo foi propor uma estratégia para conservação ambiental de uma praça pública, utilizando a permuta tributária entre empresas locais e governo. Para isso, realizou-se um questionário com os empresários sobre a prática da responsabilidade ambiental, sendo que as respostas foram tabuladas em planilha Excel. Os empresários vêem a praça como o meio ambiente e todos responderam que participariam se o município tivesse uma lei de incentivo ambiental para as empresas. A adoção de ferramentas como o ICMS Ecológico e incentivos municipais como redução do IPTU poderiam ser ferramentas de incentivos de investimentos dos empresários ao meio ambiente.

Palavras-chave: meio ambiente; ICMS ecológico; empresas; praça

ABSTRACT: The objective was to propose a strategy for the environmental conservation of a public square, using the tax exchange between local companies and the government. For this, a questionnaire was carried out with entrepreneurs on the practice of environmental responsibility, and the answers were tabulated in an Excel spreadsheet. Entrepreneurs see the square as the environment and everyone responded that they would participate if the municipality had an environmental incentive law for companies. The adoption of tools such as the ICMS Ecológico and municipal incentives such as IPTU reduction could be tools for incentives for businessmen to invest in the environment.

Keywords: environment; ecological ICMS; companies; square.

¹ Engenheiro Florestal, Pós-doutorando em Ciências Florestais, Universidade Federal de Sergipe, 49100-000, São Cristóvão-SE, Brasil. Email: cristianocunha1982@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Diante do intenso processo de urbanização evidenciado nas últimas décadas, muitas das cidades estão crescendo sem qualquer planejamento do poder público, implicando graves danos ambientais e em redução da qualidade de vida da população (OLIVEIRA et al., 2019).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos dias de hoje, mais de 80% da população brasileira vive e trabalha em áreas urbanas, porém essas cidades não são nesses locais que necessariamente se encontram as melhores condições de vida principalmente no que se refere ao meio ambiente (BRASIL, 2017).

Diante deste contexto, as praças públicas são uma das tipologias de áreas verdes mais acessíveis à população urbana, porque pode desempenhar as funções ecológicas, estéticas e sociais em qualquer escala. São áreas públicas, geralmente localizadas em zonas urbanas, que se destinam ao lazer e a ser ponto de encontro social, proporcionando o convívio mútuo do público que as frequenta (BIONDI; LIMA NETO, 2012).

Para o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2020), as praças representam o conjunto de áreas intra urbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa ou introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades. Segundo Damo et al. (2015), é preciso entender a importância do planejamento adequado na criação, na manutenção e no manejo das áreas arborizadas.

Ambientalmente, as árvores desempenham funções ecológicas e benefícios ambientais: frutos, sombra, atração de fauna, promovem a qualidade do ar, o conforto térmico, redução de ruídos, aumento da fertilidade do solo, controle da velocidade do vento e embelezamento paisagístico (FLACH; BERDETE, 2016).

Além disso, a presença de praças é importante porque proporcionam o reestabelecimento da relação do homem com a natureza, garantindo um sentimento de pertencimento e melhorando a qualidade de vida da população (COSTA, 2019).

Tratando-se de direitos e deveres, a legislação ambiental, compreendida na Constituição Federal, nos artigos 30 e 182, e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece que cabe ao município a ação de: criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade e, também, o sistema de arborização, como parte de sua política de desenvolvimento urbano (BRASIL, 1988; BRASIL, 2001). Dessa maneira, a administração municipal é a responsável legal pelo meio ambiente urbano, cabendo-lhe adotar leis específicas que possam atender aos

interesses locais e que ainda estejam compreendidas entre os limites máximos e mínimos determinados pela Carta Magna.

A competência legislativa dos Municípios é aquela que permite os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Conforme consta no Art. 30 da Constituição Federal:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- ...
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 1988).

A instituição de ações para preservar e proteger o meio ambiente é de responsabilidade do poder público o qual é responsável pelos danos decorrentes das ações e omissões que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, compreendendo-se no âmbito dessa tutela todo e qualquer bem jurídico, inclusive o meio ambiente (POZZETTI; CAMPOS, 2017).

Cabe destacar que as cidades não foram planejadas levando-se em consideração as questões ambientais. A maioria da população urbana humana vive sob condições de hostilidade ambiental: poluição sonora, poluição atmosférica, desconforto térmico, alagamentos, enfim (REZENDE et al., 2019).

Dentro de um contexto mundial no que se refere à discussão sobre a temática ambiental, o conceito de desenvolvimento sustentável foi definido pela Comissão de Brundtland, em 1980 (CAPRA, 2003).

A definição de desenvolvimento sustentável utilizada pelo relatório da Comissão de Brundtland é que as empresas atendam as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades (DIAS, 2010).

Diante da visão do desenvolvimento sustentável, a responsabilidade ambiental está ganhando mais importância na conjuntura mundial, não só na sociedade civil, mas também nas organizações como forma de promover o marketing verde na conquista de novos mercados. Desse modo, a responsabilidade ambiental pode ser adotada como estratégia de gestão e ainda contribui para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e as empresas locais possuem oportunidades de conquistar uma imagem positiva junto com a população local (DIAS, 2010).

Para o mesmo autor, a adoção de práticas pautadas na responsabilidade ambiental é vantajosa para as empresas e sociedade no que se refere à prática de políticas de preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, redução dos efeitos das mudanças climáticas globais, dentre outros e para as empresas acaba por gerar novas oportunidades de negócios, um marketing social bastante favorável, e ganhos de competitividade através da certificação ambiental que a diferenciará positivamente de sua concorrente, tudo isso gerando um maior lucro (DIAS, 2010).

Desenvolvimento sustentável ambiental é uma forma de uma empresa se desenvolver financeiramente sem prejudicar o meio ambiente, possibilitando uma interatividade da sociedade com a natureza. É a noção de que o crescimento econômico das empresas deve levar em consideração a inclusão social e a proteção ambiental (CAMERA, 2010).

Segundo Fagundes et al. (2020) as empresas desempenham um papel extremamente importante em ações de conservação e preservação ambiental, pois é através das ações de educação ambiental formal ou informal, promovendo a sensibilização dos seus clientes e público alvo no sentido de estimular a mudança de hábitos e desenvolver o senso de proteção em relação à preservação do meio ambiente e qualidade de vida através da conservação das praças.

Do ponto de vista ambiental, uma empresa, independente do seu tamanho, que exerce ações de responsabilidade ambiental demonstra preocupação com o coletivo, uma vez que melhora a qualidade de vida da comunidade, modifica atitudes e comportamentos dos indivíduos e conservação da biodiversidade, promovendo o bem estar e a qualidade de vida (MAIA et tal., 2019). Dessa maneira, tal comportamento está relacionado à percepção ambiental.

É interessante notar que cientificamente, o conceito de percepção ambiental estabelece uma relação com o meio físico e uma reflexão a cerca das relações desse meio com a subjetividade típica do psicológico de cada indivíduo (COSTA, 2015).

No entendimento de Costa (2019), percepção ambiental é o modo de como cada indivíduo se sente pertencente ao meio ambiente a sua volta, ou melhor, é o sentimento de pertencimento no meio natural, permitindo que o homem tenha um comportamento de cuidado e proteção.

Como premissa de uma percepção ambiental adequada, é conveniente que a população esteja disposta a aceitar novas concepções, incluindo uma educação ambiental que muda e se atualiza conforme as ocorrências e imprevisibilidades que requerem medidas preventivas e

corretivas. A educação ambiental deve apresentar propostas focadas em conscientização, mudança de comportamento, desenvolvimento de competências e participação dos aprendizes (DIAS, 2010; COSTA, 2015).

Este trabalho tem como objetivo propor uma estratégia complementar para conservação ambiental da praça pública, conhecida como Praça da Bandeira, localizada na região central do município de Aracaju, tendo como ideia central utilizar a permuta tributária entre empresas locais e governo municipal, a fim de proporcionar o melhoramento ambiental e qualidade de vida para a população do entorno.

2. METODOLOGIA

2.1. Caracterização da área de estudo

Nas últimas décadas, a cidade de Aracaju está passando por um rápido processo de expansão urbana com a retirada de áreas de mata nativa, sem alguma preocupação nas políticas ambientais de recompensação ambiental (FRANÇA, 1999).

A praça pública da Bandeira é uma das praças mais conhecidas pela população aracajuana, pois está localizada em uma importante avenida da cidade (avenida Barão de Marium), tem um espaço físico que contém área de lazer e preservação do meio ambiente no centro cidade de Aracaju-Se.

Na praça há vários estabelecimentos comerciais representativos, podendo-se citar: clínicas, órgãos públicos, consultórios, posto de combustível, galerias, lanchonetes, restaurantes, escolas, dentre outros.

Por outro lado, Rezende et al. (2019), em estudo sobre o diagnóstico quali-quantitativo da vegetação arbórea em praças públicas na cidade de Aracaju, observou que a maioria das espécies florestais apresentam alguns problemas como, por exemplo: o crescimento superficial excessivo, cupins, estado de declínio irreversível, entre outros.

2.2. Coleta e análise das informações

Para o estudo da percepção dos empresários sobre a responsabilidade ambiental dos estabelecimentos comerciais, utilizou-se um questionário semiestruturado, abrangendo perguntas sobre: a percepção ambiental do bairro, benefícios sobre investimento das empresas

no meio ambiente, participação como colaborador ambiental no bairro e sugestões para os problemas ambientais observados na praça do bairro.

As entrevistas foram realizadas no mês de janeiro de 2020, sendo possível contemplar os diversos ramos comerciais dos estabelecimentos localizados na Praça da Bandeira.

Após a aplicação dos questionários, as respostas foram tabuladas em planilha Excel. Em seguida, as respostas semelhantes foram agrupadas em categorias. Foi utilizado o programa estatístico SPSS (*Statistical Package for Social Science*) para o Windows 1.0, possibilitando uma análise quantitativa e qualitativa dos dados e, conseqüentemente, permitindo conhecer a percepção dos empresários sobre a responsabilidade ambiental na manutenção da praça do referido bairro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todos os entrevistados responderam que se preocupam com a situação ambiental da praça, pois há indivíduos arbóreos antigos e que servem de atrativo para a fauna no centro urbano da cidade, preservando ainda algumas espécies da região.

Quando questionados sobre o que seria o meio ambiente, verificou-se que a maioria dos entrevistados (40%) considera como meio ambiente sendo a praça pública, seguido da resposta árvores (20%) e animais (10%). Alguns entrevistados não souberam dizer o que é meio ambiente e outra parte afirmou que meio ambiente não existe, como pode ser visto na figura 01.

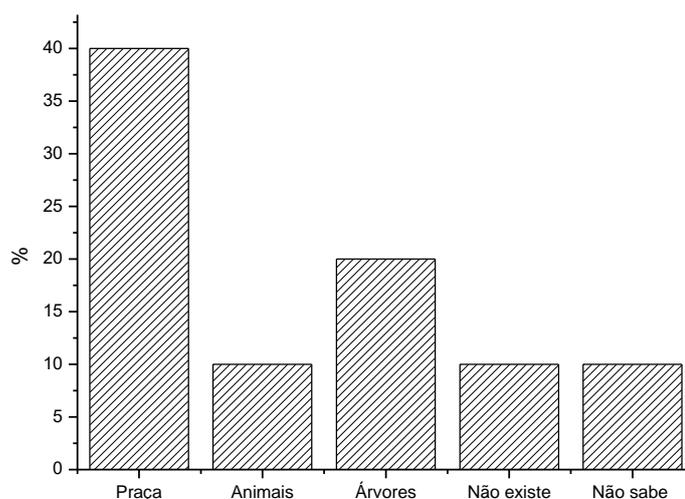


Figura 01. Percepção ambiental dos empresários sobre o meio ambiente.

A percepção ambiental está relacionada com o aspecto cognitivo de como o meio está sendo representado na vida do indivíduo (COSTA, 2019). No entendimento de Ponce e Ethur (2018), a praça é vista, pelos entrevistados, como sendo um local de lazer e socialização, favorecendo um contato direto com os recursos naturais que estão disponíveis como as árvores, as aves, os insetos e outros.

Para um dos entrevistados: *“a praça da bandeira está abandonada e precisa de uma revitalização. É ponto de encontro para várias pessoas durante todo o dia para olhar a natureza...”*

Todos os entrevistados afirmaram que adeririam a um tributo ambiental destinado a manutenção da praça se o governo municipal desse algum incentivo tributário através de lei ou decreto municipal.

Um instrumento interessante como ferramenta para a gestão de áreas verdes dentro dos centros urbanos nos municípios seria o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ecológico (ICMS Ecológico). Sua finalidade é fazer com que os municípios sejam incentivados a buscar medidas de preservação, conservação e saneamento básico de uma maneira simples e que tem se mostrado muito eficaz, pois quanto maior a área de preservação, conservação ou saneamento, maior o percentual de ICMS ecológico que o Estado deve disponibilizar (FLORES; SANTOS, 2019).

Além disso, há outras possibilidades de tributação ecológica para a manutenção e preservação de áreas verdes dentro das cidades. O município de São Carlos, no interior de São Paulo, criou a lei municipal de nº 13.692 de 25 de Novembro de 2005, alterada pelo decreto nº 264/08 (Regulamenta Aplicação de Incentivos Ambientais), o qual institui através do município de São Carlos um desconto tributário de 2% (dois por cento) no imposto predial territorial urbano - IPTU para imóveis edificadas horizontais que possuam uma ou mais árvores em frente ao imóvel favorecido (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, 2005).

Com relação ao questionamento sobre a recuperação/preservação ambiental da Praça da Bandeira, a maioria dos entrevistados (65%) responderam que deve ser realizada fiscalizações ambientais, podendo-se destacar: cuidar da estrutura física (17%), melhorar a praça (15%), sensibilização da população (2%) e 1% não soube informar (figura 02).

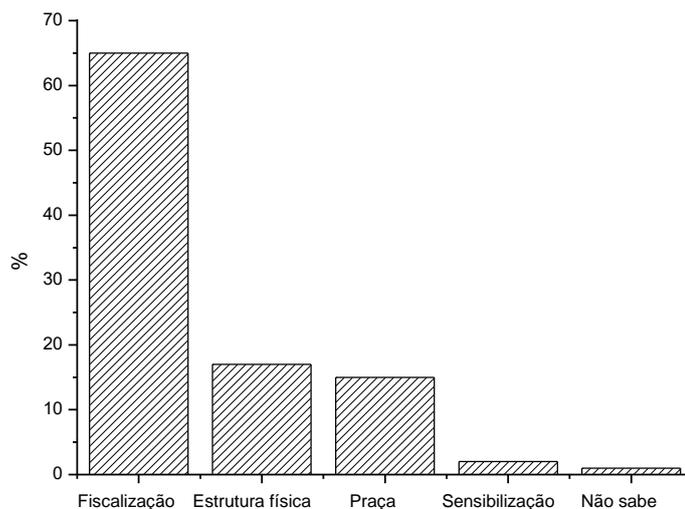


Figura 02. Sugestões para o melhoramento/recuperação ambiental da praça da Bandeira.

Os entrevistados salientaram que cuidar da estrutura física seria a intensão em instalar câmaras de monitoramento, instalar estrutura para a realização de atividades esportivas e lazer infantil, aliadas a ações de policiamento no local.

Em estudo sobre áreas verdes de praças, Flach e Berdete (2016) notaram que os entrevistados sugeriram melhorar as condições infraestruturais, segurança. Assim, a população deixa de frequentar as praças devido a falta de lazer e a insegurança.

É mister que o governo municipal é o responsável pela manutenção do ambiente urbano e, neste caso mais específico, refere-se às praças públicas também. Em consonância, o artigo 30 da Constituição Federal outorga direitos e deveres aos municípios e estados para atuarem com o fim de promover o bem estar da sociedade e de todo o patrimônio brasileiro (POZZETTI; CAMPOS, 2017).

Através do presente trabalho, os empresários entrevistados informaram que não investem em responsabilidade ambiental porque não vale a pena, pois o poder público não dá uma contrapartida que estimule esse tipo de ação e que os mesmos alegaram, também, que desconhecem a lei de tributação sustentável e incentivos fiscais em prol ao meio ambiente.

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/1981) relata que as atividades empresariais privadas devem se preocupar com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, conforme o que pregoa as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

O desenvolvimento econômico de um país é favorecido pela produção industrial e pela capacidade de circulação de mercadorias com o fito de abastecimento de mercadorias. Entretanto, tais ações econômicas devem ser pautadas nos princípios da sustentabilidade.

No entendimento de Dias (2010), os preceitos da sustentabilidade orienta a toda a coletividade a defender um crescimento sustentado, ou seja, dentro da capacidade de suporte, levando-se em consideração que o sistema econômico deve internalizar as leis ecológicas de todo o processo e vice-versa.

Como estratégia de promoção da sustentabilidade ambiental por parte de empresas, há em alguns estados brasileiros, um benefício ambiental. Esses estados tem o chamado ICMS ecológico que, na verdade, é um tributo repartido entre os municípios e destinado à preservação e conservação ambiental (POZZETTI; CAMPOS, 2017).

O ICMS Ecológico é o resultado de uma política ambiental alternativa com o intuito das empresas proporcionarem maior investimento e incentivo na preservação do meio ambiente, permitindo uma melhoria da qualidade de vida da população (FLORES; SANTOS, 2019).

Diante dessa situação, é uma alternativa é válida pela introdução de critérios ambientais na distribuição de parte ICMS o qual de acordo com o artigo 158, Inciso IV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), do montante arrecadado pelo ICMS estadual e do Distrito Federal, relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação realizados em seus territórios.

O ICMS Ecológico é uma ferramenta econômica que deve ser utilizada como compensação ambiental voltados a atender as necessidades ambientais de cada estado e/ou município, permitindo a conservação de praças em espaços urbanos e promovendo a qualidade de vida da população (AGUIRRE et al., 2016).

Cabe ressaltar que, segundo os empresários entrevistados, o poder público municipal deveria investir mais em ações de educação ambiental utilizando-se da praça da Bandeira como uma ferramenta de sensibilização e conscientização. Tais ações promovem mudanças de comportamento entre os indivíduos os quais terão o sentimento de pertencimento e de cuidado, permitindo que a população não jogue lixo na rua, preserve as praças, cuide das árvores e dos animais, promovendo melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de todos.

4. CONCLUSÃO

As praças públicas, dentro dos centros urbanos, proporcionam o contato direto da população com a natureza, a conservação da biodiversidade, a qualidade de vida, dentre outros benefícios diretos e indiretos. Por isso, é interessante na manutenção e conservação desses espaços pela sua importância ambiental. Assim, as empresas podem exercer um papel relevante através de incentivos gerados pelo estado e prefeituras, investindo em ações ambientais em prol da praça da bandeira, por exemplo.

Os empresários apontaram o interesse em manutenção da praça como forma de manutenção de um meio ambiente, sendo que há o interesse de todos gostariam de investir na praça se o município tiver uma lei de incentivo ambiental para as empresas. Dentre as sugestões de investimentos ambientais foram citados: melhorar a fiscalização, cuidar da estrutura física e melhorar a praça.

Portanto, o poder público municipal poderia, juntamente com os empresários, utilizar-se do ICMS Ecológico e/ou incentivos municipais, permitindo investimentos específicos para o meio ambiente, neste caso das praças públicas existentes nos bairros das cidades.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE, J. L.; NOGUEIRA, V.; STEFANELLO, P. R.; FERNANDES, A. M.; SILVA, F. F. A APLICABILIDADE DO ICMS ECOLÓGICO NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 20, n. 1, p. 148-161, 2016.

BIONDI, D.; E. M., LIMA NETO. Distribuição espacial e toponímia das praças de Curitiba – PR. **Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana**, v. 7, n. 3, p. 31-43, 2012.

BRASIL – **Lei 6938/81**. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 17/03/2020.

BRASIL – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 17/03/2020.

BRASIL - **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21/03/2020.

BRASIL – **Ministério do Meio Ambiente**. Parques e Áreas verdes. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/item/8051.html>. Acesso em: 03/03/2020.

BRASIL – **Lei 10.257**. Dispõe sobre a Política Urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 07/03/2020.

CAMERA, R. L. Proposta de plano de gerenciamento de resíduos sólidos para uma empresa metalúrgica da cidade de Ibirubá – RS, com Base na produção mais limpa. **Monografia**. Universidade de Passo Fundo, 2010.

CAPRA, F. Alfabetização ecológica: o desafio para a educação do século 21. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

COSTA, C. C. Percepção ambiental dos acadêmicos de Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Sergipe. **Educação Ambiental em Ação**, v. 13, p. 1-18, 2015.

COSTA, C. C. **Percepção ambiental**: como o meio ambiente é percebido. Novas Edições Acadêmicas, 2019.

DAMO, A.; HEFLER, S. M.; JACOBI, U. S. Diagnóstico da arborização em vias públicas dos bairros Cidade Nova e Centro na cidade de Rio Grande – RS. **Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana**, v. 10, n. 1, p. 43-60, 2015.

DIAS, G. F. **Educação ambiental**: princípios e práticas. 9ª Ed. São Paulo: Gaia, 2010.

FAGUNDES, C. M. C.; VEIGA, L. B. E.; SOUZA, S. L. Q. Produção Mais Limpa em uma indústria de laticínios: boas práticas de gestão ambiental. **Alimentos: Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**, v. 1, n. 2, p. 45-63, 2020.

FLACH, C. W.; BERDETE, M. M. Praças, Parques e Avenidas: áreas verdes e sua importância como espaço de lazer em Pelotas. **Ciência e Natura**, v. 38 n. 1, p. 195 – 205, 2016.

FLORES, M. S. A.; SANTOS, T. S. B. O ICMS ecológico como instrumento de gestão ambiental: o caso do estado do Pará. **Revista Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 8, n. 2, p. 61-78, 2019.

FRANÇA, V. L. A. **Aracaju**: Estado & metropolização. São Cristóvão: Fundação Oviêdo Teixeira, 1999.

MAIA, D. A. C.; SARAIVA, L. G. M.; FERREIRA, A. M. C.; OLIVEIRA, T. E.; COSTA, P. L. O. Contabilidade da gestão ambiental como ferramenta fundamental para certificação e sustentabilidade. **Revista Diálogos Acadêmicos**, v. 8, n. 2, p. 18-30, 2019.

OLIVEIRA, J. D.; SCIPIONI, M. C.; REIS, A. R. N.; XIMENES, E. Diagnóstico da arborização da Praça Centenário, Curitibanos, Santa Catarina, Brasil. **Acta Biológica Catarinense**, v. 6, n. 3, p. 23-36, 2019.

PONCE, M.; ETHUR, L. Z. Educação ambiental: as árvores também têm história. In: **Anais do 10º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**. Universidade Federal do Pampa, 2018.

POZZETTI, V. C.; CAMPOS, J. F. **ICMS ecológico**: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. **Revista Jurídica**, v. 02, n. 47, p. 251-276, 2017.

Prefeitura Municipal de São Carlos. **Incentivo Ambiental**. Disponível em: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/incentivo-ambiental-iptu.html>. Acesso em: 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **Planta Genérica de Valores**. Lei nº 13.692 de 25 de Novembro de 2005, inclui a alteração da Lei nº 14.828/08, decreto nº 264/08 Regulamenta a Aplicação de Incentivos Ambientais, 2005.

REZENDE, C. M. F.; SANTOS, M. J. C.; ARAÚJO, R. R. Diagnóstico quali-quantitativo da vegetação arbórea em praças públicas. **Revista Eletrônica de Engenharia Florestal**, v. 34, n. 2, p. 21-33, 2019.

A Revista Científica Eletrônica de Engenharia Florestal é uma publicação semestral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF e da Editora FAEF, mantidas pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça. Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros km 420, via de acesso a Garça km 1, CEP 17400-000 / Tel. (14) 3407-8000. www.faeef.br
– www.faeef.revista.inf.br – florestal@faef.br